



PROCESSO Nº 064/2017

ESPÉCIE PROJETO DE LEI 089/2017, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 24 DE AGOSTO DE 2017

REMETENTE PREFEITO MUNICIPAL RILDSON RABELO VASCONCELOS

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Cria no município de TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ, o PRÊMIO DE DESEMPENHO E QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB, com base na Portaria GM/MS nº 1.654/2011, que criou o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica – PMAQ-AB, devido aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família/Saúde Bucal e Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, às Coordenações de Atenção Básica, Apoiadores Institucionais do PMAQ/AB e de Saúde Bucal municipal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do Projeto do PMAQ no município e dá outras providências.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 049/2017

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

25/08/17

SECRETARIA

Tabuleiro do Norte, 23 de agosto de 2017.

À

Exm^a. Sr^a.,

Ver. LINDALVA BATISTA LINHARES

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que cria no Município de Tabuleiro do Norte – CE, o PRÊMIO DE DESEMPENHO E QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB, que visa avaliar e estimular profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família e Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, as Coordenações de Atenção Básica, Apoiadores Institucionais do PMAQ/AB e de Saúde Bucal municipais, e apoiadores vinculados ao desenvolvimento do Projeto do PMAQ no Município.

Uma vez aprovado, o projeto possibilitará um melhor funcionamento da saúde pública no município, visto que visa avaliar interna e externamente as referidas equipes, e premiá-las por seu desempenho.

Na oportunidade, solicitamos a apreciação e aprovação por parte desse Egrégio Plenário, renovando a Vossa Excelência e os demais Pares, a expressão do mais elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rildson Rabelo Vasconcelos

Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
PROTOCOLADO Sob Nº 2969
Tab. do Norte, 24/08/17 às 12:44 min
Responsável



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 089 /2017,

DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Cria no município de TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ, o PRÊMIO DE DESEMPENHO E QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB, com base na Portaria GM/MS nº 1.654/2011, que criou o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica – PMAQ-AB, devido aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família/Saúde Bucal e Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, às Coordenações de Atenção Básica, Apoiadores Institucionais do PMAQ/AB e de Saúde Bucal municipal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do Projeto do PMAQ no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A presente Lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2º - O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, terá como origem, o recurso repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ, conforme Portaria nº 1.645/2015, de 02 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde.

§1º - O Município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio, caso este Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal seja extinto e/ou substituído, ficando qualquer percentual do recurso repassado pelo Ministério da Saúde, integralmente destinado para o custeio e melhoria na estruturação, equipamentos e demais melhoramentos físicos da Atenção Básica Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO



§2º - Caso haja alterações na legislação do programa e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde de Tabuleiro do Norte - Ceará responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º - Fazendo o Município de Tabuleiro do Norte jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.645/2015, de 02 de outubro de 2015.

I - 70% (setenta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação, equipamentos e demais melhoramentos físicos e custeio da Atenção Básica Municipal (Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF). Orientadas pelas matrizes estratégicas, fruto da aplicação Autoavaliativa de Melhoria de Acesso e Qualidade - AMAQ, pelas equipes em consonância com resultados da Avaliação Externa;

II - 30% (trinta por cento) serão destinados aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família/Saúde Bucal e Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, às Coordenações de Atenção Básica, Apoiadores Institucionais do PMAQ/AB e de Saúde Bucal municipal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do Projeto do PMAQ, na seguinte forma:

- a) 39,5% (trinta e nove por cento), a ser dividido igualmente entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias;
- b) 13% (treze por cento), a ser dividido igualmente entre os Enfermeiros e Coordenadores de USF;
- c) 13% (treze por cento), a ser dividido igualmente entre os Atendentes de Saúde Bucal, Técnicos de Saúde Bucal, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem;
- d) 9% (nove por cento), a ser dividido igualmente entre os Motoristas, Auxiliares de Serviços Gerais e Técnicos Administrativos;
- e) 8% (oito por cento), a ser dividido igualmente entre os Dentistas;
- f) 7,5% (sete e meio por cento), a ser dividido igualmente entre os Apoiadores/Gestão;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO



- g) 4% (quatro por cento), a ser dividido igualmente entre os Digitadores e profissionais do CRESUS e Vigilâncias;
- h) 4% (quatro por cento), a ser dividido igualmente entre os profissionais do NASF;
- i) 2% (dois por cento), a ser dividido igualmente entre os Médicos.

Art. 4º - Para fazer jus ao recebimento do Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB, ficará condicionado a adesão do profissional ao mencionado programa.

Art. 5º - O valor do Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB que corresponde aos profissionais, será calculado conforme determina o inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 6º - Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB serão repassados, após aprovação e publicação da presente lei, de acordo com o repasse do Ministério da Saúde/MS, referente aos períodos avaliados.

Art. 7º - Em caso de o profissional deixar de prestar serviço ao Município ou de afastamento por licença não remunerada ou aposentadoria, perderá o direito ao Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB referente ao período em que foi avaliado.

Parágrafo Único – De acordo com o *caput* deste artigo, o profissional que irá substituir o trabalhador fará jus ao recebimento do Prêmio.

Art. 8º - Fica assegurado o direito ao Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB nos casos de afastamentos remunerados (férias, licença maternidade, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, etc).

Parágrafo Único – Em caso de licença para tratamento de saúde, fica estabelecido o prazo máximo de 06 (seis) meses para recebimento do Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB.

Art. 9º - Também fica assegurado o direito ao Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB nos casos de atestado por motivos alheios ao profissional (demissão sem justa causa), sendo o valor do



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO



Prêmio proporcional ao período trabalhado na Atenção Básica participante do PMAQ-AB.

Art. 10 - Nos casos em que algum dos integrantes das Equipes da Atenção Básica inscrita no PMAQ-AB for remanejado para outra que não integra o mencionado, ou para outro serviço do município, dentro ou fora do Setor Saúde, assim como os integrantes das Coordenações da Atenção de Básica e apoiadores vinculados, será concedido o Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB proporcional ao período trabalhado na equipe participante do PMAQ-AB, ou nas Coordenações e apoio vinculado.

Art. 11 - Nos casos em que algum dos integrantes da Equipe da Atenção Básica, inscrita no PMAQ-AB for remanejado para outra equipe integrante do mesmo Programa, a concessão do Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB não será cumulativa, devendo ser considerado, para efeitos de concessão do Prêmio, o conceito obtido pela Equipe de Saúde na qual permaneceu por mais tempo. O mesmo se aplica para os casos de remanejamento da ESF para a coordenação e apoio, e vice versa.

Art. 12 - Nas situações em que um profissional passar a integrar a Equipe da Atenção Básica participante do PMAQ-AB, ou a Equipe de Coordenação de Atenção Básica e apoiadores vinculados, num período entre a data de inscrição/homologação no Programa Nacional de Melhoria no Acesso e na Qualidade (PMAQ) até a avaliação de desempenho da mesma, fará jus ao recebimento do Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB proporcionalmente aos meses trabalhados naquela Equipe, Coordenações ou Apoio.

Art. 13 - O Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário do profissional, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de agosto de 2017.

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal



EXMO. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 041/2017

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação ao **Projeto de Lei Nº 089/2017, de autoria do Poder Executivo, que Cria no município de TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ O PRÊMIO DE DESEMPENHO E QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB, com base na Portaria GM/MS nº 1.654/2011, que criou o PORGRAMA DE Melhoria do Aceso e da Qualidade na Atenção Básica – PMAQ-AB, devido aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família/Saúde Bucal e Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, às Coordenações de Atenção Básica, apoiadores institucionais do PMAQ/AB e de saúde Bucal municipal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do Projeto do PMAQ no município e dá outras providências.**

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 25 de agosto de 2017.

1. Isidoreia Batista Bizarra
2. Francisco Fátima Guimarães
3. Francisco Brito de Moura
4. Isidoreia Batista Bizarra
5. Francisco Fátima Guimarães
6. Francisco Brito de Moura
7. Francisco Brito de Moura
8. Francisco Brito de Moura
9. Francisco Brito de Moura
10. Francisco Brito de Moura
11. _____
12. _____
13. _____



EXMO. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 041/2017

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de **urgência e interesse público relevante**, requerem de V. Ex^{a.}, após ouvido o Plenário, que seja concedida a **urgência especial** na apreciação ao **Projeto de Lei Nº 089/2017, de autoria do Poder Executivo, que Cria no município de TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ O PRÊMIO DE DESEMPENHO E QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB, com base na Portaria GM/MS nº 1.654/2011, que criou o PORGRAMA DE Melhoria do Aceso e da Qualidade na Atenção Básica – PMAQ-AB, devido aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família/Saúde Bucal e Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, às Coordenações de Atenção Básica, apoiadores institucionais do PMAQ/AB e de saúde Bucal municipal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do Projeto do PMAQ no município e dá outras providências.**

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 25 de agosto de 2017.

1. Leidiana Batista Bizarra
2. Francisco Fátima Geronças
3. Francisco Brito de Marcin
4. [assinatura]
5. Antônio Carlos Gomes da Silva
6. Francisco Ezequiel Pinheiro Salgado
7. José Manoel da Aguiar
8. Roberto Marcos de Aguiar
9. Dommando Leirundo de Sousa
10. Clenilda Chaves Apúgio
11. _____
12. _____
13. _____



COMUNICO a retirada da minha assinatura do **REQUERIMENTO** de **URGÊNCIA Nº 041/2017**, que requer que seja concedida a urgência especial na apreciação ao **Projeto de Lei Nº 089/2017**, de autoria do Poder Executivo, que Cria no município de TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ O PRÊMIO DE DESEMPENHO E QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB, com base na Portaria GM/MS nº 1.654/2011, que criou o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica – PMAQ-AB, devido aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família/Saúde Bucal e Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, às Coordenações de Atenção Básica, apoiadores institucionais do PMAQ/AB e de saúde Bucal municipal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do Projeto do PMAQ no município e dá outras providências.

SALIENTO que em virtude de se tratar de matéria de extrema importância e necessitar ser ouvida a categoria que ora será beneficiada, o projeto deveria ser colocado em tramitação normal, haja vista que em outras administrações sempre que um Projeto dessa natureza chegava nesse Poder Legislativo, sempre ouvia-se as partes envolvidas.

RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA
VEREADOR



4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2017.

Única Discussão e Votação do REQUERIMENTO Nº 041/2017, que requer a URGÊNCIA ESPECIAL ao Projeto de Lei nº 089/2017. PMAQ-AB.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leycon Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira			X	
Raimundo Dias Pinheiro				X
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena		X		
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza		X		

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por
() unanimidade
(8) votos favoráveis
(2) votos contra
(1) abstenções
(1) ausentes

Única discussão Discussão – 4ª Sessão Ordinária - 25/08/2017


LINDALVA BATISTA LINHARES
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA.

- ✚ PROCESSO N.º 064/2017.
- ✚ RELATORA: VEREADOR FRANCISCO BRITO DE MORAIS
- ✚ ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 089/2017.
- ✚ PARECER CONJUNTO Nº 017/2017.

Versa o presente parecer sobre o Cria no município de TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ, o PRÊMIO DE DESEMPENHO E QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB, com base na Portaria GM/MS nº 1.654/2011, que criou o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica – PMAQ-AB, devido aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família/Saúde Bucal e Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, às Coordenações de Atenção Básica, Apoiadores Institucionais do PMAQ/AB e de Saúde Bucal municipal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do Projeto do PMAQ no município e dá outras providências.

O Projeto ora em destaque foi encaminhado, no dia 24 de agosto de 2017, e por força do Requerimento de urgência nº 041/2017 de 25 de agosto de 2017, subscrito por diversos Vereadores, e submetido ao Plenário, foi aprovado pela unanimidade dos presentes.

Na forma regimental, a Presidente da Câmara Municipal, encaminhou as comissões, que reunidas conjuntamente, foi deliberado para a relatoria da presente matéria, o Vereador Francisco Brito de Moraes, para conjuntamente com as Comissões de Comissão de Orçamento, Finanças Controle e Fiscalização e Seguridade Social e Família, para emitirem o competente parecer técnico.

O Projeto de Lei nº 089/2017, tem por objetivo regulamentar o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



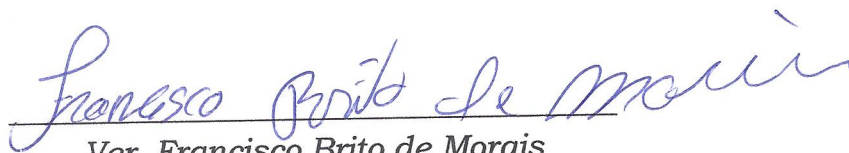
Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, possibilitando um melhor funcionamento da saúde pública no município, visto que visa avaliar interna e externamente as referidas equipes, e premiá-las por seu desempenho.

Ressalta-se que, 70% (setenta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação, equipamentos e demais melhoramentos físicos e custeio da Atenção Básica Municipal (Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF); e, 30% (trinta por cento) serão destinados aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família/Saúde Bucal e Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, às Coordenações de Atenção Básica, Apoiadores Institucionais do PMAQ/AB e de Saúde Bucal municipal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do Projeto do PMAQ.

Registra – se, que Para fazer jus ao recebimento do Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB, ficará condicionado a adesão do profissional ao mencionado programa.

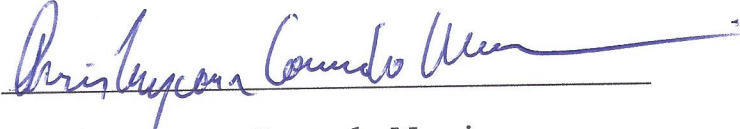
Assim, por entendermos que a proposição acarretará em benefícios aos nossos munícipes, opinamos pelo acatamento e aprovação da matéria, com a recomendação favorável desta Relatoria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 25 de agosto de 2017.


Ver. Francisco Brito de Moraes
Relator



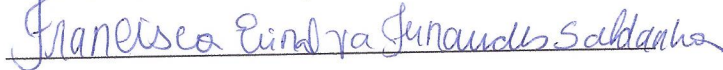
PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:



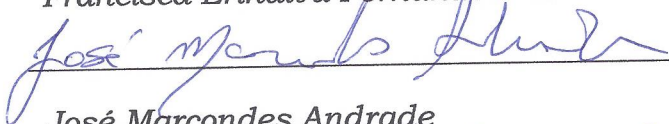
Chris Leyconn Conrado Moreira



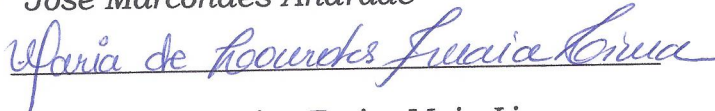
Glenilda Chaves Aprígio



Francisca Erinalva Fernandes Saldanha

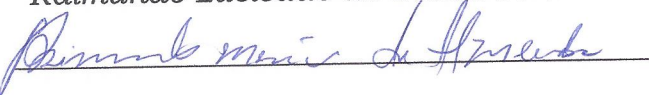


José Marcondes Andrade



Maria de Lourdes Freire Maia Lima

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena



Raimundo Moreira de Almeida

Sidcley Almeida de Souza



CONTRÁRIO AS CONCLUSÕES DO RELATOR:

- *Em virtude de se tratar de matéria de extrema importância e necessitar ser ouvida a categoria que ora será beneficiada, o projeto deveria ser colocado em tramitação normal, haja vista que em outras administrações sempre que um Projeto dessa natureza chegava nesse Poder Legislativo, sempre ouvia-se as partes envolvidas*

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

Sidcley Almeida de Souza

Sidcley Almeida de Souza



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2017.

Única Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 089/2017, que trata do PRÊMIO DE DESEMPENHO E QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira			X	
Raimundo Dias Pinheiro				X
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena			X	
Raimundo Moreira de Almeida		X		
Sidcley Almeida de Souza		X	X	

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por
() unanimidade
(7) votos favoráveis
(4) votos contra
(3) abstenções
(1) ausentes

Única Discussão – 4ª Sessão Ordinária - 25/08/2017

Lindalva Batista Linhares

LINDALVA BATISTA LINHARES
Presidente



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI Nº 089/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Cria no município de TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ, o PRÊMIO DE DESEMPENHO E QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB, com base na Portaria GM/MS nº 1.654/2011, que criou o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica – PMAQ-AB, devido aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família/Saúde Bucal e Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, às Coordenações de Atenção Básica, Apoiadores Institucionais do PMAQ/AB e de Saúde Bucal municipal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do Projeto do PMAQ no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A presente Lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2º - O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, terá como origem, o recurso repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ, conforme Portaria nº 1.645/2015, de 02 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde.

§1º - O Município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio, caso este Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal seja extinto e/ou substituído, ficando qualquer percentual do recurso repassado pelo Ministério da Saúde, integralmente destinado para o custeio e melhoria na estruturação, equipamentos e demais melhoramentos físicos da Atenção Básica Municipal.

§2º - Caso haja alterações na legislação do programa e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde de Tabuleiro do Norte - Ceará responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º - Fazendo o Município de Tabuleiro do Norte jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.645/2015, de 02 de outubro de 2015.

I - 70% (setenta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação, equipamentos e demais melhoramentos físicos e custeio da Atenção Básica Municipal (Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF). Orientadas pelas matrizes estratégicas, fruto da aplicação auto avaliativa de Melhoria de Acesso e Qualidade - AMAQ, pelas equipes em consonância com resultados da Avaliação Externa;



II – 30% (trinta por cento) serão destinados aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família/Saúde Bucal e Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, às Coordenações de Atenção Básica, Apoiadores Institucionais do PMAQ/AB e de Saúde Bucal municipal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do Projeto do PMAQ, na seguinte forma:

- a) 39,5% (trinta e nove por cento), a ser dividido igualmente entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias;
- b) 13% (treze por cento), a ser dividido igualmente entre os Enfermeiros e Coordenadores de USF;
- c) 13% (treze por cento), a ser dividido igualmente entre os Atendentes de Saúde Bucal, Técnicos de Saúde Bucal, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem;
- d) 9% (nove por cento), a ser dividido igualmente entre os Motoristas, Auxiliares de Serviços Gerais e Técnicos Administrativos;
- e) 8% (oito por cento), a ser dividido igualmente entre os Dentistas;
- f) 7,5% (sete e meio por cento), a ser dividido igualmente entre os Apoiadores/Gestão;
- g) 4% (quatro por cento), a ser dividido igualmente entre os Digitadores e profissionais do CRESUS e Vigilâncias;
- h) 4% (quatro por cento), a ser dividido igualmente entre os profissionais do NASF;
- i) 2% (dois por cento), a ser dividido igualmente entre os Médicos.

Art. 4º - Para fazer jus ao recebimento do Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB, ficará condicionado a adesão do profissional ao mencionado programa.

Art. 5º - O valor do Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB que corresponde aos profissionais, será calculado conforme determina o inciso II, do art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB serão repassados, após aprovação e publicação da presente lei, de acordo com o repasse do Ministério da Saúde/MS, referente aos períodos avaliados.

Art. 7º - Em caso de o profissional deixar de prestar serviço ao Município ou de afastamento por licença não remunerada ou aposentadoria, perderá o direito ao Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB referente ao período em que foi avaliado.

Parágrafo Único – De acordo com o caput deste artigo, o profissional que irá substituir o trabalhador fará jus ao recebimento do Prêmio.

Art. 8º - Fica assegurado o direito ao Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB nos casos de afastamentos remunerados (férias, licença maternidade, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, etc).

Parágrafo Único – Em caso de licença para tratamento de saúde, fica estabelecido o prazo máximo de 06 (seis) meses para recebimento do Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



Art. 9º - Também fica assegurado o direito ao Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB nos casos de atestado por motivos alheios ao profissional (demissão sem justa causa), sendo o valor do Prêmio proporcional ao período trabalhado na Atenção Básica participante do PMAQ-AB.

Art. 10 - Nos casos em que algum dos integrantes das Equipes da Atenção Básica inscrita no PMAQ-AB for remanejado para outra que não integra o mencionado, ou para outro serviço do município, dentro ou fora do Setor Saúde, assim como os integrantes das Coordenações da Atenção de Básica e apoiadores vinculados, será concedido o Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB proporcional ao período trabalhado na equipe participante do PMAQ-AB, ou nas Coordenações e apoio vinculado.

Art. 11 - Nos casos em que algum dos integrantes da Equipe da Atenção Básica, inscrita no PMAQ-AB for remanejado para outra equipe integrante do mesmo Programa, a concessão do Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB não será cumulativa, devendo ser considerado, para efeitos de concessão do Prêmio, o conceito obtido pela Equipe de Saúde na qual permaneceu por mais tempo. O mesmo se aplica para os casos de remanejamento da ESF para a coordenação e apoio, e vice versa.

Art. 12 - Nas situações em que um profissional passar a integrar a Equipe da Atenção Básica participante do PMAQ-AB, ou a Equipe de Coordenação de Atenção Básica e apoiadores vinculados, num período entre a data de inscrição/homologação no Programa Nacional de Melhoria no Acesso e na Qualidade (PMAQ) até a avaliação de desempenho da mesma, fará jus ao recebimento do Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB proporcionalmente aos meses trabalhados naquela Equipe, Coordenações ou Apoio.

Art. 13 - O Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário do profissional, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 25 de agosto de 2017.


Ver. Raimundo Moreira de Almeida
Vice-Presidente


Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira
Presidente


Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. Lindalva Batista Linhares
Presidente